INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

LOCADORA: 3R SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.946.759/0001-02, com sede na Rua Gervásio Campelo, 49, Prado, Recife/PE, CEP 50720-180, representada nos termos dos atos constitutivos por Felipe Andrade Gama de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o no [redacted], residente e domiciliado na cidade de Recife/PE.

LOCATÁRIA: HOSPITAL DO TRICENTENARIO – HOSPITAL EDUARDO CAMPOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **10.583.920/0011-05**, com endereço à Rodovia 232, Km 418, Serra Talhada – Serra Talhada/PE, CEP 56.906-000, nos termos dos atos constitutivos.

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Considerando que o LOCADOR é fornecedor de produtos da área médica, atuando como distribuidor de bens equipamentos próprios, que são os constantes do ANEXO, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

1.2. Considerando que a LOCATÁRIA almeja locar equipamentos médicos com a mesma qualidade e assistência técnica dos produtos do LOCADOR

1.3. Considerando a convergência de interesse das partes levam a termo o presente contrato de locação de equipamentos médicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a locação de bens móveis de acordo com as especificações no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal em moeda legal e corrente no país, nos valores discriminados no ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor mensal dos equipamentos hospitalares objeto da locação totalizará o somatório dos valores do rol constante do ANEXO I, a começar em 13 de Março de 2024.

3.2. O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado pela LOCATÁRIA no domicílio bancário indicado pelo LOCADOR, através do documento de cobrança, ou, na sua falta, através de depósito bancário na conta corrente indicada pelo LOCADOR.

3.3. Os valores não pagos até o quinto dia após o vencimento serão acrescidos de correção monetária pelo índice do IPCA, cominado com multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

3.4. Os valores estipulados neste contrato serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IPCA, sendo a data base da correção o dia 13 de Março de 2024, data da entrega e instalação dos equipamentos objeto do contrato.

3.5. No atraso do pagamento superior a 30 (trinta) dias, a LOCATÁRIA obrigatoriamente devolverá os bens locados, a menos que o débito seja adimplido no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação específica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso expresso, através de notificação extrajudicial, carta com aviso de recebimento e/ou via correio eletrônico com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

4.2. Em caso de encerramento contratual injustificado, por ambas as partes, antes dos 12 (doze) meses implicará à parte rescindente uma multa equivalente a 01 (um) mês de aluguel.

4.3. A recusa da devolução dos equipamentos ou a constatação de danos neles produzidos por causas estranhas ao desgaste natural, obriga a LOCATÁRIA ao ressarcimento pelas perdas e danos, desde que comprovados, pelo período em que os equipamentos deixarem de ser utilizados pelo LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA COM CONTRATAÇÃO DE SEGURO-CRÉDITO.

5.1. O LOCADOR terá o direito de contratar seguro dos equipamentos locados contra os riscos, de responsabilidade civil e indenização de terceiros, devendo ser reembolsadas as despesas efetuadas com o seguro pelo LOCATÁRIO referente a franquia, caso este dê causa a sua utilização, desde que previamente comprovado e aprovado pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

6.1. O LOCADOR entregará os equipamentos nos locais indicados pelo LOCATÁRIO, deixando-o em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo do LOCATÁRIO o local e as instalações adequadas para este fim, atendendo as especificações técnicas solicitadas pelo LOCADOR.

6.2. A instalação dos equipamentos objeto deste contrato será realizada pelo LOCADOR, no endereço indicado pelo LOCADOR.

6.3. O LOCATÁRIO firmará no ato do recebimento dos bens locados um termo de recebimento do equipamento com as especificações e características.

6.4. Caso os bens não atendam as especificações exigidas pelo LOCATÁRIO, este deverá comunicar ao LOCADOR, para que no prazo de 5(cinco) dias úteis seja efetuada a substituição dos equipamentos.

6.5. O LOCATÁRIO é responsável pela guarda e conservação dos equipamentos locados, devendo mantê-los em perfeito estado de conversação e funcionamento, respondendo por danos que vierem a sofrer por incêndio, quedas, uso indevido ou em desacordo com as especificações, roubos, furtos ou qualquer outro extravio, ainda que por culpa de terceiros, obrigando-se a indenizar imediatamente ao LOCADOR pelos prejuízos resultantes dos fatos anteriormente especificados.

6.7. É de responsabilidade do LOCATÁRIO, na existência de procedimentos administrativos ou processos judiciais, dar ciência ao LOCADOR mediante protocolo, de atos de terceiros ou de qualquer demanda cuja pretensão tiver por objeto os direitos referentes ou incidentes sobre o equipamento locado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTE:

I – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1. O LOCATÁRIO terá o direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

a) Não introduzir modificações de qualquer natureza que altere a essência, funcionalidade e característica do equipamento;

b) Colaborar na defesa dos direitos de propriedade e de posse do LOCADOR sobre o equipamento, impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade do LOCADOR sobre o equipamento;

c) Comunicar imediatamente ao LOCADOR qualquer intervenção ou violação por terceiros sobre os equipamentos, sempre de forma oportuna para a tomada de providências;

d) Permitir o acesso de pessoal autorizado do LOCADOR para realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis diante de prévia comunicação;

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações do LOCATÁRIO se estenderão até a efetiva entrega dos equipamentos objeto deste contrato ao LOCADOR, os quais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, ressalvado os desgastes naturais.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

7.9. O LOCADOR obriga-se a:

a) Entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

b) Durante os 12 (doze) meses de vigência deste contrato, o LOCADOR, por si ou por terceiros por ela credenciados, será responsável pela manutenção ou reparo dos equipamentos e acessórios, decorrentes de seu uso e desgaste naturais, sem quaisquer ônus para o LOCATÁRIO.

c) Não intervir na eventual sublocação dos equipamentos a terceiros;

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A qualquer tempo do contrato, ocorrendo problemas técnicos com os equipamentos, tal como pane geral ou outras falhas que o impeçam de funcionar, o LOCATÁRIO deverá imediatamente comunicar ao LOCADOR, por escrito ou por qualquer outro meio inequívoco de comunicação, para que esta providencie a devida assistência técnica.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para efeito de comunicação, notificação, interpelação ou citação das partes, o endereço destas será o constante no preâmbulo deste instrumento contratual.

9.2. A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, confere à outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para tanto, aviso, sempre por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

9.3. Todas e quaisquer tolerâncias quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações previstas neste contrato, por qualquer das partes, não constituirão novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade, devendo o presente contrato ser alterado mediante o respectivo aditivo contratual.

9.4. As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte do LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá, além de rescindir o contrato, exigir e obter imediata devolução dos equipamentos, cabendo-lhe a reintegração de posse imediata.

9.5. O contrato será rescindido por ambas as partes, de pleno direito, sem incidência de multa e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de dissolução, recuperação judicial e extrajudicial ou falência de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO

10.1. O LOCADOR não autoriza a LOCATÁRIA a realizar a sublocação dos equipamentos objeto deste contrato para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO E TERMO DE ENCERRAMENTO.

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Recife/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento seja em juízo ou fora dele.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 07 de março de 2024.

3R SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA

HOSPITAL DO TRICENTENARIO – HOSPITAL EDUARDO CAMPOS

TESTEMUNHA 1.
Nome completo:
CPF:

TESTEMUNHA 2.
Nome completo:
CPF:

ANEXO I

1.BENS OBJETOS DO CONTRATO

Item	Bem Móvel	Qtd	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
1	Bomba de Seringa marca Mindray Modelo eSP.- UTI	05	R$ 207,00	R$ 1.035,00
2	Bomba de Seringa marca Mindray Modelo TCI/TIVA.- BLOCO CIRURGICO	05	R$ 333,00	R$ 1.665,00
TOTAL				**R$ 2.700,00**